



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N° 954, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18, item XXIV, do Regimento Interno, combinado com o Art. 37, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 35 (LOMAN),

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar, na forma do quadro anexo a este Ato, a uniformização e padronização da publicação mensal dos dados estatísticos relativos aos trabalhos do Tribunal, realizados por seus distintos órgãos judicantes, no mês imediatamente anterior.
- Art. 2° A publicação dos dados estatísticos deverá refletir, de maneira uniforme e padronizada, as atividades realizadas pelos Ministros integrantes de cada um dos seguintes Órgãos do TST: Órgão Especial, Seção de Dissídios Individuais, Sessão de Dissídios Coletivos e Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turma.
- Art. 3° A publicação, para conhecimento das partes e do público em geral, será efetuada mensalmente, no órgão de divulgação oficial pertinente e deverá conter:
- I O número de votos que, na qualidade de membro do Órgão respectivo, cada Ministro, nominalmente indicado, proferir como relator e revisor;
 - II O número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período;
- III O número de processos que recebeu em conseqüência de pedido de vista ou como revisor;
- IV A relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto e lavratura de acórdãos, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões, bem como os que estiverem com vista à Procuradoria-Geral.
- Art. 4° A Secretaria do Tribunal Pleno será a responsável pela publicação mensal que deverá ser divulgada, no órgão oficial pertinente, até o dia 20 do mês seguinte àquele em que as atividades foram realizadas.
- Art. 5° Para a consecução do objetivo previsto no artigo anterior, os quadros informativos necessários à publicação, preenchidos de acordo com o modelo de que trata o art. 1°, serão enviados à Secretaria do Tribunal Pleno, pela Secretaria de cada um dos Órgãos judicantes mencionados no artigo 2°, até o dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que as atividades foram realizadas, para sua divulgação no órgão próprio.
 - Art. 6° As Secretarias de cada um dos órgãos mencionados no art.



Fonte: Diário da Justiça da União, 28 out. 1993, Seção 1, p. 22865.

2º serão respectiva e diretamente responsáveis pela exatidão e veracidade das informações fornecidas, assim como pela observância dos prazos estabelecidos neste Ato.

Art. 7° - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA



Fonte: Diário da Justiça da União, 28 out. 1993, Seção 1, p. 22865.



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE (COMFORME ART. 37 DA LOMAN)

MINISTRO					PROCESSOS				+		
	TIPO	DISTRIBUÍDOS			AGUARDANDO	JULGADOS		AGUARDANDO LAVRATURA	REMETIDOS	EM ESTUDO	
			PARA VISTA	COMO REVISOR	PAUTA	RELATOR	REVISOR	LAVRATURA DE ACÓRDÃO	AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	REVISOR
									TRABALTO		

Fonte: Diário da Justiça da União, 28 out. 1993, Seção 1, p. 22865.